

ATO CONVOCATÓRIO PROCESSO n° 0125/2020
Data MÁXIMA para resposta: 04 de junho de 2020.

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar **empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e fornecimento de equipamentos de "back-up" em equipamentos odontológicos para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Os envelopes de propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, no endereço na Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, até às 16h00 do **dia 04 de junho de 2020**, em conformidade com as seguintes condições, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

2.2. Os envelopes das propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, encaminhadas com o valor mensal e o valor total da proposta para a estimativa anual apresentada no Termo de Referência, conforme modelo do ANEXO III.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

2.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

2.6. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO.

2.7. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

2.8. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

3. DO JULGAMENTO

3.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretora Geral da Fundação do ABC – CHM SCS, nos termos regimentais;

3.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, e as propostas serão analisadas e julgadas de acordo com este critério.

3.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

3.4. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

3.5. Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que atenderem todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

3.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

3.6.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

3.6.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

3.6.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado;

3.6.4. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

3.7. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

3.8. As empresas deverão encaminhar no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas todos os documentos exigidos no presente Ato, incluindo os de regularidade da empresa exigidos no item 3.9.

3.8.1. A Proposta da empresa apenas será considerada válida caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificada do processo.

3.9. Os documentos obrigatórios de regularidade e qualificação técnica para a prestação dos

serviços serão os seguintes:

- 3.9.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.9.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- 3.9.3.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.9.4.** Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal** (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.9.5.** Alvará de Licença de localização e funcionamento, fornecido pela Vigilância Sanitária;
- 3.9.6.** Sistema Integrado de Licenciamento – VRE – Via Rápida Empresa;
- 3.9.7.** Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- 3.9.8.** Caso haja, prova de inscrição relativa à sede da participante no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 3.9.9.** Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.9.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 3.9.11.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 3.9.11.1.** As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;
 - 3.9.11.2.** Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;
 - 3.9.11.3.** No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

3.9.12. A proponente deverá apresentar atestada(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

3.9.12.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Ato Convocatório que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame.

3.9.12.2. A comprovação a que se refere o item 3.9.12. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;

3.9.12.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

3.9.13. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com informações atualizadas e compatíveis com a prestação do serviço a que se propõe.

3.9.14. Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, e qualificação dos responsáveis técnicos pelos serviços especializados.

3.9.15. Relação e descrição detalhada dos equipamentos existentes na empresa, disponíveis para execução do objeto do presente (especificando e qualificando), cuja manutenção preventiva e corretiva ficará sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.9.16. Declaração informando com qual CNPJ será executado o objeto do Contrato;

3.9.17. Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal, que caso seja a vencedora atenderá a portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005 (ou legislação que a substituir) que aprova a norma regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de Saúde;

3.9.18. Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal, que caso seja a vencedora atenderá na execução do serviço o que dispõe o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde, conforme resolução – RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004.

3.9.19. Declaração indicando o (s) responsável (eis) técnico (s) legalmente habilitado (s) na área, vinculado ao objeto do presente Ato Convocatório;

3.9.20. Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame;

3.9.21. Declaração de ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório (Anexo IV);

3.9.22. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, à empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços, objeto do presente Ato Convocatório;

3.9.23. Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus

funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospital Municipal de São Caetano do Sul excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTADA AOS PARTICIPANTES

4.1. A proponente deverá optar pela realização ou não da vistoria técnica, apresentando a “Declaração de Vistoria Técnica” conforme o modelo constante do Anexo V.

4.2. A vistoria técnica tem como objetivo a análise das condições dos locais para a execução do objeto da contratação, análise dos equipamentos, possibilitando aos interessados verificarem em loco as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria.

4.2.1. A vistoria será livre aos participantes nas unidades em funcionamento. Os responsáveis pelas unidades de saúde estarão cientes que nos dias 01/06, 02/06 e 03/06 das 10h00 às 16h00 poderão receber a visita de representantes das empresas interessadas para a realização de vistoria. Os interessados deverão encaminhar e-mail para ricardo.adm@chmscs.org.br e ana.maria@chmscs.org.br informando o nome da empresa e as pessoas que realizarão as vistorias.

4.2.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.2.3. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.2.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para entrega da proposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

5.1.1 Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

5.2 As decisões tomadas pelo CHM SCS no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.

5.2.1 Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

5.3 Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

5.4 As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DO CONTRATO

6.1. A participante vencedora deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação, apta para a assinatura contratual, e ciente que a partir da assinatura inicia-se a prestação do serviço;

6.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e ou data a ser pactuada entre as partes e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

6.3. Os anexos do Ato Convocatório publicado, origem deste contrato, são parte integrante deste.

6.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1. O CHMSCS poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

7.2. Em caso de infrações, o CHMSCS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

7.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

7.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

7.2.3. Faculta-se ao CHMSCS, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto ou serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a contratação do serviço.

7.3. O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso

assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

7.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

7.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

7.6. Uma vez apresentada à defesa, o CHMSCS poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

7.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSCS realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação do serviço, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento ou no primeiro dia útil seguinte, desde que a nota fiscal seja entregue a CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente ou dia útil anterior:

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitarias, para esse fim;

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços referente ao período faturado, contendo uma descrição dos serviços prestados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos e os mesmos deverão ser atestados por gestor indicado pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

8.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

8.5. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.6. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o

pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

8.7. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

8.8. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.6 e 8.7 deste ATO CONVOCATÓRIO.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

9.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul (CHMSCS), à Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4227-8716 ou por e-mail: ana.maria@chmscs.org.br ou luciano.bartelt@chmscs.org.br.

9.2.1. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- 9.2.1.1.** Anexo I – Minuta de Contrato;
- 9.2.1.2.** Anexo II – Termo de Referência;
- 9.2.1.3.** Anexo III – Modelo de Proposta e Estimativas;
- 9.2.1.4.** Anexo IV – Declaração de Ciência;
- 9.2.1.5.** Anexo V – Vistoria Técnica Facultativa;
Anexo VI – Inventário dos Equipamentos

Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul – CHMSCS - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 0125/2020

Processo nº 0125/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE “BACK UP” EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (CHM SCS)**, inscrita no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecida à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral XXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, portadora do RG/SP nº XXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG/UF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **0125/2020**, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE “BACK UP” EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

1.1.2. Os equipamentos que fazem parte da presente coleta são os elencados no anexo VI do Ato Convocatório 0125/2020 deste contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1. A empresa deverá executar no mínimo 01 (uma) manutenção preventiva mensal por consultório odontológico, totalizando o mínimo de 12 (doze) manutenções preventivas anuais, adicionando-se a elas as manutenções corretivas, por meio de solicitação do gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, de forma ilimitada, de acordo com a demanda.

2.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1. A empresa deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado do gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE para atendimento imediato.

2.3. A empresa disponibilizará quantidade de técnicos suficientes para atender ao suscitado no presente certame.

2.3.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para seu(s) técnico(s) (item 2.3) um aparelho celular habilitado, o qual será o principal meio de comunicação entre o gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE e o referido profissional.

2.3.2. A critério e por solicitação do gestor ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, poderá o técnico ser substituído definitivamente por motivos de baixa resolutividade.

2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados diretamente nos consultórios odontológicos (anexo VI do Ato Convocatório), no período das 07h00 às 19h00, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação do gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá manter funcionário em esquema de plantão 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4.1. Em virtude da pandemia do COVID-19, todos os atendimentos odontológicos estão sendo realizados no Centro de Especialidades Odontológicas Maria Domingas Robilota Torres que tem seu funcionamento 24 horas neste período, portanto a CONTRATADA deverá prestar, enquanto perdurar a decisão do poder público de São Caetano do Sul de centralização dos atendimentos odontológicos, seus serviços de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE ou gestor indicado.

2.5. Para o atendimento das manutenções corretivas a empresa CONTRATADA deverá cumprir o prazo máximo de 01 (uma) hora para atendimento, contado a partir da abertura do chamado junto à empresa, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.5.1. A empresa CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento por um similar enquanto realiza os serviços de manutenção e terá a partir do atendimento 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento consertado, ou 30 (trinta) dias para a substituição por um idêntico ou tecnicamente similar;

2.6. No caso do equipamento apresentar problema durante a preventiva, a Ordem de Serviço será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado;

2.7. Os casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, deverá a CONTRATADA deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.7.1. A critério do Preposto da CONTRATADA, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

2.8. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais.

2.9. A substituição de peças que apresentem avarias e que não permitam mais sua recuperação deverão ser substituídas obedecendo ao procedimento disposto no item 4.26, 4.33 e 4.35;

3. DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive das peças substituídas, independentemente da natureza do defeito apresentado, assim como responsabilizar-se-á civilmente pela segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

3.1.1. As garantias serão válidas pelo prazo estipulado no item 3.1. mesmo após o término da vigência do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência nos locais estabelecidos no ANEXO VI, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA;

4.2. Disponibilizar 01 (um) e-mail exclusivo para atender as demandas deste contrato e no mínimo 02 (dois) telefones, sendo 01 (um) fixo da sede da empresa e 01 (um) celular do responsável pela empresa para que todas as solicitações de manutenções preventivas e corretivas possam ser solicitadas;

4.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.5. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.6. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos

serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.8. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

4.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

4.11. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.12. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.13. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

4.14. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.15. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

4.16. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho, e segui-las.

4.17. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.

4.18. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

4.19. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo assim, os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

4.20. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previstos em lei.

4.21. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

4.22. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

4.23. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

4.24. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

4.25. Fornecer ferramenta, equipamentos, peças, acessórios, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional;

4.26. Fornecer as peças à manutenção corretiva, usando exclusivamente, peças, componentes e acessórios novos, e preferencialmente originais;

4.27. Aceitar chamados somente mediante Ordem de Serviço expedida pelo gestor do contrato ou pessoa responsável indicada pela CONTRATANTE;

4.28. Prestar serviços com eficiência e pontualidade;

- 4.29.** Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis e outras decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 4.30.** Manter seus técnicos devidamente identificados por crachás;
- 4.31.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e da CONTRATANTE, quando esses tenham sido causados por seus técnicos;
- 4.32.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.33.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 4.34.** Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de excelente qualidade, recomendado pelo fabricante, tais como, peças originais e componentes eletrônicos;
- 4.35.** Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, bem como de todo e qualquer equipamento de propriedade da prefeitura Municipal de São Caetano do Sul ou da CONTRATANTE que por ventura estiverem em posse da CONTRATADA ao final do contrato, sob pena das responsabilidades civis e penais pertinentes.
- 4.36.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 4.37.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte do gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a CONTRATANTE sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 4.38.** Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma seu retorno ao local de instalação;
- 4.39.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Ato Convocatório publicado;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste certame;
- 5.2.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades durante a execução dos serviços;
- 5.3.** Fiscalizar as prestações dos serviços através de um gestor ou pessoa indicada;

- 5.4.** Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos odontológicos para a execução dos serviços de manutenção;
- 5.5.** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 5.6.** Fornecer documento que autorize a retirada do equipamento, cujo conserto ou ajuste, desde que comprovado pelos técnicos da CONTRATADA, só seja possível em oficina fora do local;
- 5.7.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços e produtos que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 5.8.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço e fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados produtos e aceitos pela CONTRATANTE;
- 5.9.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;
- 5.10.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 5.11.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 5.12.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 5.13.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 5.14.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 6.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado o serviço prestado referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

7.2.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.2.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereço: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100.

7.3.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

7.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.4 e 7.5 deste CONTRATO.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

8.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

8.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

9. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

9.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

9.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

9.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

10.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

11. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

11.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão

sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

12.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

12.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

12.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em renovar o período deste, deverá demonstrar interesse com antecedência.

12.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

13. DO VALOR

13.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

14. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

14.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

16.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

16.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por

escrito da CONTRATADA.

16.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

16.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, XXXXX de Junho de 2020.

Stefânia Wludarski
Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA – REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1- Nome: _____ **CPF:** _____ **Ass.** _____

2- Nome: _____ **CPF:** _____ **Ass.** _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e fornecimento de equipamentos de “back up” em equipamentos odontológicos da Rede Pública de Saúde Hospitalar e Ambulatorial do Município de São Caetano do Sul.

1.2. Os equipamentos que fazem parte da presente coleta são os elencados no anexo VI deste Ato Convocatório.

1.3. A contratação tem o intuito de preservação do patrimônio público através de manutenções preventivas e com as manutenções corretivas garantir a prestação do serviço aos usuários do sistema de saúde de São Caetano do Sul, buscando assim eficiência, economicidade, qualidade e respeito à população.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1. A empresa deverá executar no mínimo 01 (uma) manutenção preventiva mensal por consultório odontológico, totalizando o mínimo de 12 (doze) manutenções preventivas anuais, adicionando-se a elas as manutenções corretivas, por meio de solicitação do gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, de forma ilimitada, de acordo com a demanda.

2.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1. A empresa deverá executar a manutenção corretiva mediante chamado do gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE para atendimento imediato.

2.3. A empresa disponibilizará quantidade de técnicos suficientes para atender ao suscitado no presente certame.

2.3.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para seu(s) técnico(s) (item 2.3) um aparelho celular habilitado, o qual será o principal meio de comunicação entre o gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE e o referido profissional.

2.3.2. À critério e por solicitação do gestor ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, poderá o técnico ser substituído definitivamente por motivos de baixa resolutividade.

2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados diretamente nos consultórios odontológicos elencados no ANEXO VI, no período das 07h00 às 17h00, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação do gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, sobretudo em se tratando do consultório odontológico localizado no Hospital de Emergências Albert Sabin (funcionamento 24h, 07 dias por semana) e demais UBSs que tem horário estendido até as 21:00 e CEO até as 21:00. Para essas situações, a empresa CONTRATADA deverá manter funcionário em esquema de plantão 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.5. Para o atendimento das manutenções corretivas a empresa CONTRATADA deverá cumprir o prazo máximo de 01 (uma) hora para atendimento, contado a partir da abertura do chamado junto à empresa, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.5.1. A empresa CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento por um similar enquanto realiza os serviços de manutenção e terá a partir do atendimento 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento consertado, ou 30 (trinta) dias para a substituição por um idêntico ou tecnicamente similar;

2.6. No caso do equipamento apresentar problema durante a preventiva, a Ordem de Serviço será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado;

2.7. Os casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, deverá a CONTRATADA deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.7.1. A critério do Preposto da CONTRATADA, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

2.8. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais.

2.9. A substituição de peças que apresentem avarias e que não permitam mais sua recuperação deverão ser substituídas obedecendo ao procedimento disposto no item 4.4, 4.11 e 4.13;

2.10. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

3. DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive das peças substituídas, independentemente da natureza do defeito apresentado, assim como responsabilizar-se-á civilmente pela segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

3.1.1. As garantias serão válidas pelo prazo estipulado no item 3.1. mesmo após o término da vigência do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência nos locais estabelecidos no ANEXO VI, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA;

4.2. Disponibilizar 01 (um) e-mail exclusivo para atender as demandas deste contrato e no mínimo 02 (dois) telefones, sendo 01 (um) fixo da sede da empresa e 01 (um) celular do responsável pela empresa para que todas as solicitações de manutenções preventivas e corretivas possam ser solicitadas;

4.3. Fornecer ferramenta, equipamentos, peças, acessórios, utensílios e produtos a serem

utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional;

- 4.4. Fornecer as peças à manutenção corretiva, usando exclusivamente, peças, componentes e acessórios novos, e preferencialmente originais;
- 4.5. Aceitar chamados somente mediante Ordem de Serviço expedida pelo gestor do contrato ou pessoa responsável indicada pela CONTRATANTE;
- 4.6. Prestar serviços com eficiência e pontualidade;
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis e outras decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 4.8. Manter seus técnicos devidamente identificados por crachás;
- 4.9. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e da CONTRATANTE, quando esses tenham sido causados por seus técnicos;
- 4.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.11. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;
- 4.12. Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de excelente qualidade, recomendado pelo fabricante, tais como, peças originais e componentes eletrônicos;
- 4.13. Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 4.14. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 4.15. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do gestor do contrato ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a CONTRATANTE sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 4.16. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma seu retorno ao local de instalação;

4.17. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste Termo de Referência e no Ato Convocatório quando publicado;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas neste certame;

5.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades durante a execução dos serviços;

5.3. Fiscalizar as prestações dos serviços através de um gestor ou pessoa indicada;

5.4. Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos odontológicos para a execução dos serviços de manutenção;

5.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

5.6. Fornecer documento que autorize a retirada do equipamento, cujo conserto ou ajuste, desde que comprovado pelos técnicos da CONTRATADA, só seja possível em oficina fora do local;

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e fornecimento de equipamentos de "back-up" em equipamentos odontológicos para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses		
O valor apresentado refere-se ao Ato Convocatório 0125/2020 e seus anexos.		

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório do Processo nº XXXX/2019, referente à contratação de empresa especializada em Orientação médica por telefone, totalmente gratuito para munícipes de **São Caetano do Sul**, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0125/2020 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que, depois do aceite das condições, não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa CNPJ
Procurador Legal com Nome Legível

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

(A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa participante)

Declaramos para fins de habilitação ao Processo 0125/20, que a empresa _____ representada por _____, realizou visitoria técnica em ____/____/2020 nos seguintes lugares: _____.

Declaramos que nosso representante vistoriou os locais dos serviços e que temos pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

São Caetano do Sul _____, de _____ de 2020.

NOME DA EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL E ASSINATURA

Obs – CASO A EMPRESA OPTE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA DEVERÁ APRESENTAR DE ACORDO COM O MODELO ABAIXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa participante)

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____ representada por _____, teve a oportunidade de realizar a Visita Técnica e optou por não fazê-la.

Deste modo, cumprimos com o solicitado no Ato Convocatório nº 0518/2019 pela CONTRATANTE sem quaisquer questionamentos em virtude do não conhecimento dos locais.

São Caetano do Sul, _____ de _____ de 2020.

NOME DA EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VI – INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS

Relação Completa de Equipamentos Odontológicos da Rede Municipal Conforme Local de Atendimento

Centro de Especialidades Odontológicas Maria Domingas Robilota Torres

Rua Lourdes, 525 - Bairro Nova Gerty.

Equipamento		Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	21	KAVO -4
	Equipo Odontológico	21	Dabi Atlante - 17
	Unidade Auxiliar Odontológica	21	
	Refletor	19	
	Mocho	23	Dabi Atlante
Pontas Retas		10	Dabi Atlante
Canetas de alta rotação		15	Dabi Atlante
			Kavo
			Detflex
Canetas de Baixa Rotação		10	Dabi Atlante
			Kavo
Contra Ângulo		9	Dabi Atlante
			Kavo
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom		6	Dabi Atlante
Aparelho Fotopolimerizador		13	Dabi Atlante
			DX
			Clean Line
			Gnatus
Aparelho Amalgamadores		2	ALTI
Compressor		4	Shultz
Aparelho de Raio X		5	Dabi Atlante
			Prodental
Bomba a vácuo		1	Kavo
Bisturi Elétrico		1	KVN
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização		1	
UBS Amélia Locatelli			
Alameda João Galego, 01			
Equipamento		Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1	Dentemed
	Equipo Odontológico	1	
	Unidade Auxiliar Odontológica	1	
	Refletor	1	

	Mocho	1	
	Pontas Retas	1	Dentflex
	Canetas de alta rotação	1	Dentflex
	Canetas de Baixa Rotação	1	Dentflex
	Contra Ângulo	1	Dentflex
	Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom	1	Deltramed
	Aparelho Fotopolimerizador	1	
	Aparelho Amalgamadores	1	
	Compressor	1	
	Aparelho de Raio X	1	
	Bomba a vácuo	1	
	Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização	0	
UBS Maria Corbeta Segatto			
Av. Prosperidade, 671 - Prosperidade			
	Equipamento	Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1	Dentemed
	Equipo Odontológico	1	
	Unidade Auxiliar Odontológica	1	
	Refletor	1	
	Mocho	1	
	Pontas Retas	1	Dabi Atlante
	Canetas de alta rotação	1	Dabi Atlante
	Canetas de Baixa Rotação	1	Dabi Atlante
	Contra Ângulo	1	Dabi Atlante
	Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom	1	Dabi Atlante
	Aparelho Fotopolimerizador	1	Sander
	Aparelho Amalgamador	1	Dabi Atlante
	Compressor	1	Deltramed
	Aparelho de Raio X	1	Dabi Atlante
	Bomba a vácuo	1	Dabi Atlante
	Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização	1	Dabi Atlante
Hospital Municipal de Emergências Albert Sabin – HMEAS – 24h			
Rua Aurélia, 101 - Santa Paula			
	Equipamento	Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1	Dabi Atlante
	Equipo Odontológico	1	
	Unidade Auxiliar Odontológica	1	
	Refletor	1	
	Mocho	1	
	Ponta Reta	1	Dabi Atlante
	Canetas de alta rotação	3	Dabi Atlante

Canetas de Baixa Rotação	1	Dabi Atlante
Contra Ângulo	1	Dabi Atlante
Aparelho Fotopolimerizador	1	Condentek
Compressor Industrial	1	Shultz
Aparelho de Raio X	1	Dabi Atlante
Bomba a vácuo	0	
AUTOCLAVE	1	Sercon
CEM - Centro de Especialidades Médicas Samuel Klein		
Rua Heloísa Pamplona, 269 - Fundação		
Equipamento		Quantidade
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	2
	Equipo Odontológico	2
	Unidade Auxiliar Odontológica	2
	Refletor	2
	Mocho	2
Pontas Retas		2
Canetas de alta rotação		2
Canetas de Baixa Rotação		1
		1
Contra Ângulo		1
		1
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom		2
Aparelho Fotopolimerizador		2
Aparelho Amalgamador		2
Compressor Industrial		1
Aparelho de Raio X		2
Bomba a vácuo		1
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização		1
Centro Integrado de Saúde e Educação da Terceira Idade João Nicolau Braido		
Rua Humberto de Campos, 620 - Vila São José		
Equipamento		Quantidade
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1
	Equipo Odontológico	1
	Unidade Auxiliar Odontológica	1
	Refletor	1
	Mocho	1
Ponta Reta		1
Canetas de alta rotação		2
Canetas de Baixa Rotação		1
Contra Ângulo		1

Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom	1	Dabi Atlante
Aparelho Fotopolimerizador	1	Microdent
Aparelho Amalgamador	1	Dabi Atlante
Compressor	1	Dabi Atlante
Aparelho de Raio X	1	Prodental
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização		
Unidade Móvel Odontológica 1		
Rua Justino Paixão, 720		
Equipamento	Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1
	Equipo Odontológico	1
	Unidade Auxiliar Odontológica	1
	Refletor	1
	Mocho	1
	AUTOCLAVE	1
	ALTA ROTAÇÃO	1
	BAIXA ROTAÇÃO	1
	CONTRA ROTAÇÃO	1
	APARELHO DE ULTRASSOM	1
Unidade Móvel Odontológica 2		
Rua Justino Paixão, 720		
Equipamento	Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1
	Equipo Odontológico	1
	Unidade Auxiliar Odontológica	1
	Refletor	1
	Mocho	1
	AUTOCLAVE	1
	ALTA ROTAÇÃO	1
	BAIXA ROTAÇÃO	1
	CONTRA ROTAÇÃO	1
	APARELHO DE ULTRASSOM	1
USB Dolores Massei		
Rua Senador Fláquer, 135 Vila São José		
Equipamento	Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1
	Equipo Odontológico	1
	Unidade Auxiliar Odontológica	1
	Refletor	1
	Mocho	1

Ponta Reta	1	Dabi Atlante	
Canetas de alta rotação	1	Kavo	
Canetas de Baixa Rotação	1	Kavo	
Contra Ângulo	1	Kavo	
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom	1	Dabi Atlante	
Aparelho Fotopolimerizador	1	Kondortech CLK	
Aparelho Amalgamador	1	Dosamat	
Compressor	1	Deltramed	
Aparelho de Raio X	1	Kavo	
Bomba a vácuo			
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização			
USB Caterina Dallanese			
Av. Tijucussu, 800 Olímpico			
Equipamento	Quantidade	Marca	
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	2	Dabi Atlante/Kavo
	Equipo Odontológico	2	Dabi Atlante/Kavo
	Unidade Auxiliar Odontológica	2	Dabi Atlante/Kavo
	Refletor	2	Dabi Atlante/Kavo
	Mocho	2	Dabi Atlante
Kavo			
Ponta Reta	2	Dabi Atlante	
Canetas de alta rotação	2	Dabi Atlante	
Canetas de Baixa Rotação	2	Dabi Atlante	
Contra Ângulo	2	Dabi Atlante	
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom	2	Orthus	

		Scaler Jet
Aparelho Fotopolimerizador	1	Clean Line Light 2000
	1	Kondortech
Aparelho Amalgamador	2	Dabi Atlante
Compressor	1	Shultz Bravo
Aparelho de Raio X	1	Funk
Bomba a vácuo	0	
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização	0	
UBS Ivanhoé Espósito		
Rua Flórida, 249 - Barcelona		
Equipamento		Quantidade
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	2
	Equipo Odontológico	2
	Unidade Auxiliar Odontológica	2
	Refletor	2
	Mocho	2
Ponta Reta		2
Canetas de alta rotação		2
Canetas de Baixa Rotação		2
Contra Ângulo		2
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom		2
Aparelho Fotopolimerizador		2
Aparelho Amalgamador		2
Compressor		2
Aparelho de Raio X		2
Bomba a vácuo		0
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização		0
USB João Luiz Pasqual Bonaparte		
Rua Maranhão, 611 - Santa Paula		
Equipamento		Quantidade
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1
	Equipo Odontológico	1
	Unidade Auxiliar Odontológica	1
	Refletor	1
	Mocho	1
Ponta Reta		1
Canetas de alta rotação		1
Canetas de Baixa Rotação		1
Contra Ângulo		1

Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom	1	Kondentech	
Aparelho Fotopolimerizador	1	Rhos	
Aparelho Amalgamador	1	Kondentech	
Compressor	1	Wed	
Aparelho de Raio X	1	Dabi Atlante	
Bomba a vácuo	1		
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização	1	Top Seal	
SELADORA	1		
UBS Moacir Galina			
Rua Casemiro de Abreu, 560 - Cerâmica			
Equipamento		Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1	Dentemed
	Equipo Odontológico	1	
	Unidade Auxiliar Odontológica	1	
	Refletor	1	
	Mocho	1	
Ponta Reta		1	Dabi Atlante
Canetas de alta rotação		2	Dabi Atlante
Canetas de Baixa Rotação		2	Dabi Atlante
Contra Ângulo		1	Dabi Atlante
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom		1	Scarlet jet
Aparelho Fotopolimerizador		1	Dabi Atlante
Aparelho Amalgamador		1	Minibeadbeater
Compressor		1	Deltramed
Aparelho de Raio X		1	Dabi Atlante
Bomba a vácuo			
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização			
UBS Angelo Atenor Zambom			
Rua Vanda, 11 - Boa Vista			
Equipamento		Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	2	Dabi Atlante
	Equipo Odontológico	2	
	Unidade Auxiliar Odontológica	2	
	Refletor	2	
	Mocho	2	
Ponta Reta		2	Dabi Atlante
Canetas de alta rotação		2	Dabi Atlante
Canetas de Baixa Rotação		2	Dabi Atlante
Contra Ângulo		2	Dabi Atlante

Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom	2	Dabi Atlante
Aparelho Fotopolimerizador	2	Kondortech
Aparelho Amalgamador	2	Mixalloy
Compressor	1	Shultz
Aparelho de Raio X	1	Dabi Atlante
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização		
SB Nair Spina		
Rua Oswaldo Cruz, 1153 - Oswaldo Cruz		
Equipamento	Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1
	Equipo Odontológico	1
	Unidade Auxiliar Odontológica	1
	Refletor	1
	Mocho	2
Ponta Reta	1	Dabi Atlante
Canetas de alta rotação	3	Dabi Atlante
Canetas de Baixa Rotação	1	Dabi Atlante
Contra Ângulo	3	Dabi Atlante
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom	1	Dabi Atlante
Aparelho Fotopolimerizador	2	Dabi Atlante
Aparelho Amalgamador	1	Dabi Atlante
Compressor	1	Shultz
Aparelho de Raio X	1	Dabi Atlante
Bomba a vácuo		
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização		
CEPADI - Centro de Prevenção e Assistência às Doenças Infecciosas		
Rua Dr. Rodrigues Alves, 93 - Fundação		
Equipamento	Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1
	Equipo Odontológico	1
	Unidade Auxiliar Odontológica	1
	Refletor	1
	Mocho	1
Ponta Reta	1	Dabi Atlante
Canetas de alta rotação	1	Dabi Atlante
Canetas de Baixa Rotação	1	Dabi Atlante
Contra Ângulo	1	Dabi Atlante
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom	1	Dabi Atlante
Aparelho Fotopolimerizador	1	Optilight Plus

Aparelho Amalgamador		1	Mixally
Compressor		1	Shultz
Aparelho de Raio X		1	Dabi Atlante
Bomba a vácuo		1	
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização		1	
UBS Darcy Vargas			
Rua General Estilac Leal, 58			
Equipamento		Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	1	Dentemed
	Equipo Odontológico	1	
	Unidade Auxiliar Odontológica	1	
	Refletor	1	
	Mocho	1	
Pontas Retas		1	Denteflex
Canetas de alta rotação		1	Denteflex
Canetas de Baixa Rotação		1	Denteflex
Contra Ângulo		1	Denteflex
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom		1	Denteflex
Aparelho Fotopolimerizador		1	Denteflex
Aparelho Amalgamador		1	Dabi Atlante
Compressor		1	Deltramed
Aparelho de Raio X		1	
Bomba a vácuo		1	
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização			
Centro Policlínico Gentil Rstom			
Avenida Tietê, 301			
Equipamento		Quantidade	Marca
Consultório Odontológico	Cadeira Odontológica	2	Dentemed
	Equipo Odontológico	2	
	Unidade Auxiliar Odontológica	2	
	Refletor	2	
	Mocho	2	
Pontas Retas		2	Denteflex
Canetas de alta rotação		2	Denteflex
Canetas de Baixa Rotação		2	Denteflex
Contra Ângulo		2	Denteflex
Aparelho de Profilaxia com jato de Bicarbonato e ultrassom		2	Denteflex

Aparelho Fotopolimerizador	2	Denteflex
Aparelho Amalgamador	2	Dabi Atlante
Compressor	2	Deltramed
Aparelho de Raio X	2	
Bomba a vácuo	2	
Mini Incubadoras para controle biológico de esterilização	0	

Obs: Qualquer dúvida sobre os equipamentos ou descritivo dos mesmos poderá ser dirimida quando da vistoria técnica facultativa ou por e-mail para ana.maria@chmscs.org.br ou ricardo.adm@chmscs.org.br.